



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

Lei Nº 201 de 24 de Maio de 1993.

Autoriza a Concessão de aumento  
no valor de hora/aula.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ

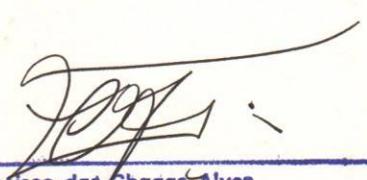
Faço saber que a Câmara Municipal de Pacujá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aumento de 100% (cem por cento) no valor da hora/aula ministrada pelos professores do 1º Grau maior e / no 2º Grau deste Município, a partir de 1º de Maio do corrente ano.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei correrá por conta de dotação consignada no orçamento do exercício, cabendo ao Prefeito suplementá-la em caso de insuficiência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de Pacujá,  
em 24 de Maio de 1993.

  
Francisco das Chagas Alves  
PREFEITO MUNICIPAL